DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3323/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7455/2014
PROTOCOLO	: 1493023
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 90.480,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 017/2014, dos aditamentos (1º e 2º Termos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 001/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Adalton de Souza Silva, cujo objeto é contratação de Transporte Escolar dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino para o ano letivo de 2014, com fornecimento da mão de obra necessária a execução – motoristas, de forma contínua.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO E VOTO REV-G.JD-2983/2016, constante no processo TC/MS-7461/2014 (Protocolo 1492913).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-51539/2017) concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR- 4ª PRC - 5916/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato nº 06/2014, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 017/2014 verifica-se o que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos) ao Contrato, estes se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior. O objeto é a prorrogação do prazo e supressão de 5.000 km, passando de 37.700 para 32.700 km.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	90.480,00
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 12.000,00
Valor final da contratação	78.480,00
Empenhos Emitidos	100.914,24
Anulação de Empenhos	(-) 25.483,68
Empenhos Válidos	**75.430,56**
Comprovantes Fiscais	**75.430,56**
Pagamentos	**75.430,56**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 017/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2014, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Adalton de Souza Silva, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH